



Orgulho de nossa gente

DECRETO EXECUTIVO Nº 404, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

FLEXIBILIZA A REGRA DO ART. 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 290/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE EM FACE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA AUTORIZAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS A REALIZAREM A COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS REFERENTES AO 1º E 2º SEMESTRES DO ANO 2021 ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o estado de calamidade pública em face da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronovírus), instituída pelo Decreto Municipal nº 43, de 23 de fevereiro de 2021 que ratificou o Decreto Municipal nº 80/2020, e a necessidade de manutenção e adoção de medidas administrativas emergências para enfrentamento e prevenção ao contágio;

Considerando o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, com instituição de protocolos e medidas necessárias a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

Considerando que dentre os Protocolos de Distanciamento Controlado estabelecidos pelo Governo Estadual há critérios específicos de funcionamento para a Administração Pública, estabelecendo, inclusive, o percentual máximo de trabalhadores presente por turno, ao mesmo tempo;

Considerando que o Decreto Municipal nº 290/2014 e suas alterações, que regulamenta o sistema eletrônico de registro de frequência dos servidores públicos municipais, estabelece que a compensação das horas extraordinária incluídas no banco de horas deverá ser realizada pelo servidor semestralmente, até os meses de junho e dezembro e, excepcionalmente, poderá haver compensação nos meses de julho e janeiro quando o excesso de horas de que trata o caput for realizado nos meses de junho e dezembro, nos termos do §1º, do art. 8º;

Considerando que muitos servidores, em que pese tivessem interesse no gozo das horas constantes em banco, não puderam fazê-lo em razão da necessidade do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 | Telefone: (55) 3551-3400 | CNPJ: 87.613.089/0001-40



Orgulho de nossa gente

DECRETA

Art. 1º - Fica flexibilizada a aplicação da regra do art. 8º do Decreto Municipal nº 290/2014 e suas alterações, excepcionalmente diante do Estado de Calamidade Pública decorrente da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus (COVID-19), ficando os servidores públicos municipais autorizados a optarem, mediante requerimento expresso, por realizar o gozo de horas constantes em banco, referentes aos 1º e 2º semestres do ano 2021, **até o dia 30 de junho de 2022.**

§ 1º - Os servidores que possuem horas em banco deverão apresentar o requerimento ao Departamento de Pessoal até o dia 31 de dezembro de 2021, estando cientes de que após a data de 30 de junho de 2022, as horas não gozadas serão pagas na folha de pagamento de agosto de 2022.

§ 2º - As horas constantes em banco dos servidores que não apresentarem o requerimento que trata o § 1º, serão pagas, na forma das horas extraordinárias realizadas, conforme previsto no Decreto nº 290/2014 e suas alterações, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, aos 07 do mês dezembro do ano de 2021.


ROSEMAR ANTONIO SALA

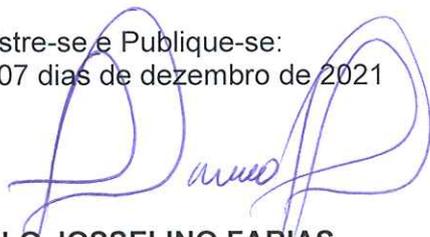
Prefeito de Tenente Portela/RS

REGISTRADO

SOB Nº 404 NO LIVRO DE DECRETOS
Nº 07 FOLHA 35
Tenente Portela, 07 / 12 / 2021.


Assinatura do funcionário responsável

Registre-se e Publique-se:
Aos 07 dias de dezembro de 2021



PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 | Telefone: (55) 3551-3400 | CNPJ: 87.613.089/0001-40